



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quinta-feira • 14 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1756

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)	2
TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)	8
TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)	14
TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)	20
TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)	26
TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)	32
TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	44
LICITAÇÕES E CONTRATOS	44
RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024)	44

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR, que entre si celebram o Município de Wenceslau Guimarães-BA e Sra. Joice dos Santos Cabral, referente ao Quiosque nº 04, localizado nas dependências da Praça Dr. Nelson David Ribeiro, no centro da cidade.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.758.842/0001-59, sediada na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 09387637-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, residente na Travessa 2ª, Maria de Carvalho, Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **JOICE DOS SANTOS CABRAL**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 11618270 99 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 039.012.785-08, residente e domiciliada na Rua São José I, nº 115, Bairro São José, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45460-000, de ora em diante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Um Quiosque nº 04, localizado na Praça Dr. Nelson David Ribeiro, Centro, Município de Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, com intuito de utilizar o imóvel como ponto comercial.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto do presente termo, mencionado na cláusula anterior, destinar-se-á única e exclusivamente para a utilização comercial de lanchonete, sorveteria e similares.

Subcláusula Primeira - A presente Autorização é intransferível, destina-se ao uso exclusivo do Autorizado, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Subcláusula Segunda - É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

Subcláusula Terceira - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Subcláusula Quarta - A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto do presente termo de Autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é por 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovado o termo por mais 20 (vinte), bem como, pode ocorrer a revogação a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da Administração Pública.

I - A PERMISSIONÁRIA não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá entregar o mesmo, ao PERMITENTE em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, só poderá ser feita com autorização do PERMITENTE, por expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pelo Autorizado no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece, estando a PERMISSIONÁRIA responsável pela compra de insumos.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

É **PROIBIDO** a PERMISSIONÁRIA:

- I. transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto deste termo;
- II. alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- III. comercializar artigos proibidos por lei;
- IV. praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes, respeitando em especial a legislação vigente;
- V. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- VI. desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à prevista em lei;
- VII. utilizar espaço do imóvel objeto deste termo como moradia eventual ou permanente;
- VIII. realizar investimento em benfeitorias de qualquer nível, sem autorização expressa do PERMITENTE;
- IX. armazenar e/ou montar carrinhos de pipoca, toldos, churrasqueiras, *freezers*, engradados e afins na parte externa do quiosque, exceto com autorização prévia do PERMITENTE;
- X. ultrapassar o canteiro de paisagismo com mesas e cadeiras;
- XI. estacionar ou adentrar as dependências da praça com carro, moto e similares, como também utilizar de som automotivo (tipo paredão);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São **OBRIGAÇÕES** da Permissionária:

- I. utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados das cláusulas anteriores deste instrumento;
- II. restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do fim deste termo;
- III. manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança;
- IV. cumprir com suas obrigações tributárias em dia quanto ao pagamento das taxas pelo uso do Bem Público e renovar anualmente o Alvará de Funcionamento de acordo Atividade exercida no mesmo;
- V. manter a limpeza da área interna e externa dos quiosques, bem como manter higienizado os sanitários públicos existentes e o paisagismo conservado;
- VI. utilizar no máximo 06 jogos de mesas com 4 cadeiras cada, salvo em caso de festividades do calendário Municipal e/ou autorização expressa do poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência à Juventude, Desporto e Lazer;

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA **responsabiliza-se** por:

- I. todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;
- II. pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. preservar a fauna e a flora local;
- IV. manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI. proporcionar à comunidade, serviço de utilização pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º A fiscalização é facultado, intervir a qualquer momento, desde que, constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias. As reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel apenas poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas da **PERMISSIONÁRIA**.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece.

Sub cláusula Segunda – Ocorrendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como, a completa desocupação do imóvel. Os espaços autorizados poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município, para atividades de interesse social, quando a **PERMISSIONÁRIA** será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Sub cláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Guimarães/Ba como o único e competente para dirimir as dúvidas deste termo, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo as partes, lavra-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais, destinando-se uma via para o **PERMITENTE** e uma via para a **PERMISSIONÁRIA**, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo permitente, permissionária e duas testemunhas presentes. Firmo o presente

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

JOICE DOS SANTOS CABRAL
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães-Bahia, 18 de Novembro de 2023.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR, que entre si celebram o Município de Wenceslau Guimarães-BA e Sra. Creonice Angelo dos Santos, referente ao Quiosque nº 01, localizado na Rua do Comércio, S/N, Frente ao Programa Saúde da Família - PSF, Povoado do Cocão, Zona Rural do Município de Wenceslau Guimarães/BA.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.758.842/0001-59, sediada na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 09387637-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, residente na Travessa 2ª, Maria de Carvalho, Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **CREONICE ANGELO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 09490370 01 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 037.518.155-54, residente e domiciliada na Rua do Comércio, S/N, Povoado do Cocão, Zona Rural de Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45460-000, de ora em diante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Um Quiosque nº 01, localizado na Rua do Comércio, Frente ao Programa Saúde da Família – PSF, Povoado do Cocão, Zona Rural do

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

Município de Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, com intuito de utilizar o imóvel como ponto comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto do presente termo, mencionado na cláusula anterior, destinar-se-á única e exclusivamente para a utilização comercial de lanchonete, sorveteria e similares.

Subcláusula Primeira - A presente Autorização é intransferível, destina-se ao uso exclusivo do Autorizado, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Subcláusula Segunda - É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

Subcláusula Terceira - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Subcláusula Quarta - A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto do presente termo de Autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é por 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovado o termo por mais 20 (vinte), bem como, pode ocorrer a revogação a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da Administração Pública.

I - A PERMISSIONÁRIA não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá entregar o mesmo, ao PERMITENTE em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, só poderá ser feita com autorização do PERMITENTE, por expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pelo Autorizado no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece, estando a PERMISSIONÁRIA responsável pela compra de insumos.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

É **PROIBIDO** a PERMISSIONÁRIA:

- I. transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto deste termo;
- II. alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- III. comercializar artigos proibidos por lei;
- IV. praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes, respeitando em especial a legislação vigente;
- V. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- VI. desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à prevista em lei;
- VII. utilizar espaço do imóvel objeto deste termo como moradia eventual ou permanente;
- VIII. realizar investimento em benfeitorias de qualquer nível, sem autorização expressa do PERMITENTE;
- IX. armazenar e/ou montar carrinhos de pipoca, toldos, churrasqueiras, *freezers*, engradados e afins na parte externa do quiosque, exceto com autorização prévia do PERMITENTE;
- X. ultrapassar o canteiro de paisagismo com mesas e cadeiras;
- XI. estacionar ou adentrar as dependências da praça com carro, moto e similares, como também utilizar de som automotivo (tipo paredão);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São **OBRIGAÇÕES** da Permissionária:

- I. utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados das cláusulas anteriores deste instrumento;
- II. restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do fim deste termo;
- III. manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança;
- IV. cumprir com suas obrigações tributárias em dia quanto ao pagamento das taxas pelo uso do Bem Público e renovar anualmente o Alvará de Funcionamento de acordo Atividade exercida no mesmo;
- V. manter a limpeza da área interna e externa dos quiosques, bem como manter higienizado os sanitários públicos existentes e o paisagismo conservado;
- VI. utilizar no máximo 06 jogos de mesas com 4 cadeiras cada, salvo em caso de festividades do calendário Municipal e/ou autorização expressa do poder

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência à Juventude, Desporto e Lazer;

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSONÁRIA será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSONÁRIA **responsabiliza-se** por:

- I. todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;
- II. pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. preservar a fauna e a flora local;
- IV. manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI. proporcionar à comunidade, serviço de utilização pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º A fiscalização é facultado, intervir a qualquer momento, desde que, constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias. As reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel apenas poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas da **PERMISSIONÁRIA**.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece.

Sub cláusula Segunda – Ocorrendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como, a completa desocupação do imóvel. Os espaços autorizados poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município, para atividades de interesse social, quando a **PERMISSIONÁRIA** será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Sub cláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Guimarães/Ba como o único e competente para dirimir as dúvidas deste termo, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo as partes, lavra-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais, destinando-se uma via para o **PERMITENTE** e uma via para a **PERMISSIONÁRIA**, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo permitente, permissionária e duas testemunhas presentes. Firmo o presente

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

CREONICE ANGELO DOS SANTOS
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães-Bahia, 23 de Junho de 2018.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR, que entre si celebram o Município de Wenceslau Guimarães-BA e Sr. Odarlan Cunha Souza, referente ao Quiosque nº 01, localizado nas dependências da Praça Dr. Nelson David Ribeiro, no centro da cidade.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.758.842/0001-59, sediada na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 09387637-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, residente na Travessa 2ª, Maria de Carvalho, Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **ODARLAN CUNHA SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 16056916 82 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 102.303.415-86, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 178, Bairro Pantaleão, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45460-000, de ora em diante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Um Quiosque nº 01, localizado na Praça Dr. Nelson David Ribeiro, Centro, Município de Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, com intuito de utilizar o imóvel como ponto comercial.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto do presente termo, mencionado na cláusula anterior, destinar-se-á única e exclusivamente para a utilização comercial de lanchonete, sorveteria e similares.

Subcláusula Primeira - A presente Autorização é intransferível, destina-se ao uso exclusivo do Autorizado, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Subcláusula Segunda - É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

Subcláusula Terceira - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Subcláusula Quarta - O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto do presente termo de Autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é por 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovado o termo por mais 20 (vinte) anos, bem como, pode ocorrer a revogação a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da Administração Pública.

I - O PERMISSIONÁRIO não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá entregar o mesmo, ao PERMITENTE em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, só poderá ser feita com autorização do PERMITENTE, por expensas do PERMISSIONÁRIO, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pelo Autorizado no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece, estando o PERMISSIONÁRIO responsável pela compra de insumos.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

É PROIBIDO ao PERMISSIONÁRIO:

- I. transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto deste termo;
- II. alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- III. comercializar artigos proibidos por lei;
- IV. praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados, respeitando em especial a legislação vigente;
- V. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- VI. desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à prevista em lei;
- VII. utilizar espaço do imóvel objeto deste termo como moradia eventual ou permanente;
- VIII. realizar investimento em benfeitorias de qualquer nível, sem autorização expressa do PERMITENTE;
- IX. armazenar e/ou montar carrinhos de pipoca, toldos, churrasqueiras, *freezers*, engradados e afins na parte externa do quiosque, exceto com autorização prévia do PERMITENTE;
- X. ultrapassar o canteiro de paisagismo com mesas e cadeiras;
- XI. estacionar ou adentrar as dependências da praça com carro, moto e similares, como também utilizar de som automotivo (tipo paredão);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

São **OBRIGAÇÕES** do Permissionário:

- I. utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados das cláusulas anteriores deste instrumento;
- II. restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do fim deste termo;
- III. manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança;
- IV. cumprir com suas obrigações tributárias em dia quanto ao pagamento das taxas pelo uso do Bem Público e renovar anualmente o Alvará de Funcionamento de acordo Atividade exercida no mesmo;
- V. manter a limpeza da área interna e externa dos quiosques, bem como manter higienizado os sanitários públicos existentes e o paisagismo conservado;
- VI. utilizar no máximo 06 jogos de mesas com 4 cadeiras cada, salvo em caso de festividades do calendário Municipal e/ou autorização expressa do poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência à Juventude, Desporto e Lazer;

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

O PERMISSONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

O PERMISSONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

O PERMISSONÁRIO **responsabiliza-se** por:

- I. todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;
- II. pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. preservar a fauna e a flora local;
- IV. manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI. proporcionar à comunidade, serviço de utilização pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º A fiscalização é facultado, intervir a qualquer momento, desde que, constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias. As reformas efetuadas pelo **PERMISSIONÁRIO** no imóvel apenas poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas do **PERMISSIONÁRIO**.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pelo **PERMISSIONÁRIO** no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece.

Sub cláusula Segunda – Ocorrendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do **PERMISSIONÁRIO**, bem como, a completa desocupação do imóvel. Os espaços autorizados poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município, para atividades de interesse social, quando o **PERMISSIONÁRIO** será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Sub cláusula Terceira - O **PERMISSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Guimarães/Ba como o único e competente para dirimir as dúvidas deste termo, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo as partes, lavra-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais, destinando-se uma via para o **PERMITENTE** e uma via para o **PERMISSIONÁRIO**, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo permitente, permissionário e duas testemunhas presentes. Firmo o presente.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

Odarlan Cunha Souza

ODARLAN CUNHA SOUZA
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Luiz Carlos dos Santos Alves

Testemunha 02:

[Handwritten signature]

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães-Bahia, 18 de Novembro de 2023.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR, que entre si celebram o Município de Wenceslau Guimarães-BA e Sra. Maria de Lourdes de Jesus Silva, referente ao Quiosque nº 01, localizado nas dependências da Praça Amado Lopes, no Povoado do Cocão, Zona Rural do Município de Wenceslau Guimarães/BA.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.758.842/0001-59, sediada na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 09387637-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, residente na Travessa 2ª, Maria de Carvalho, Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 21290514 72 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 010.917.165-95, residente e domiciliada na Rua Carpitaria, nº 1600, Povoado Cocão, Zona Rural de Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45460-000, de ora em diante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Um Quiosque nº 01, localizado na Praça Amado Lopes,

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

Povoado Cocão, Zona Rural do Município de Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, com intuito de utilizar o imóvel como ponto comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto do presente termo, mencionado na cláusula anterior, destinar-se-á única e exclusivamente para a utilização comercial de lanchonete, sorveteria e similares.

Subcláusula Primeira - A presente Autorização é intransferível, destina-se ao uso exclusivo do Autorizado, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Subcláusula Segunda - É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

Subcláusula Terceira - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Subcláusula Quarta - A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto do presente termo de Autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é por 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovado o termo por mais 20 (vinte), bem como, pode ocorrer a revogação a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da Administração Pública.

I - A PERMISSIONÁRIA não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá entregar o mesmo, ao PERMITENTE em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, só poderá ser feita com autorização do PERMITENTE, por expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pelo Autorizado no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece, estando a PERMISSIONÁRIA responsável pela compra de insumos.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

É **PROIBIDO** a PERMISSIONÁRIA:

- I. transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto deste termo;
- II. alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- III. comercializar artigos proibidos por lei;
- IV. praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes, respeitando em especial a legislação vigente;
- V. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- VI. desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à prevista em lei;
- VII. utilizar espaço do imóvel objeto deste termo como moradia eventual ou permanente;
- VIII. realizar investimento em benfeitorias de qualquer nível, sem autorização expressa do PERMITENTE;
- IX. armazenar e/ou montar carrinhos de pipoca, toldos, churrasqueiras, *freezers*, engradados e afins na parte externa do quiosque, exceto com autorização prévia do PERMITENTE;
- X. ultrapassar o canteiro de paisagismo com mesas e cadeiras;
- XI. estacionar ou adentrar as dependências da praça com carro, moto e similares, como também utilizar de som automotivo (tipo paredão);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São **OBRIGAÇÕES** da Permissionária:

- I. utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados das cláusulas anteriores deste instrumento;
- II. restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do fim deste termo;
- III. manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança;
- IV. cumprir com suas obrigações tributárias em dia quanto ao pagamento das taxas pelo uso do Bem Público e renovar anualmente o Alvará de Funcionamento de acordo Atividade exercida no mesmo;
- V. manter a limpeza da área interna e externa dos quiosques, bem como manter higienizado os sanitários públicos existentes e o paisagismo conservado;
- VI. utilizar no máximo 06 jogos de mesas com 4 cadeiras cada, salvo em caso de festividades do calendário Municipal e/ou autorização expressa do poder

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência à Juventude, Desporto e Lazer;

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSONÁRIA será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSONÁRIA **responsabiliza-se** por:

- I. todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;
- II. pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. preservar a fauna e a flora local;
- IV. manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI. proporcionar à comunidade, serviço de utilização pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º A fiscalização é facultado, intervir a qualquer momento, desde que, constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias. As reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel apenas poderão serem efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas da **PERMISSIONÁRIA**.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece.

Sub cláusula Segunda – Ocorrendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como, a completa desocupação do imóvel. Os espaços autorizados poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município, para atividades de interesse social, quando a **PERMISSIONÁRIA** será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Sub cláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação do Município.

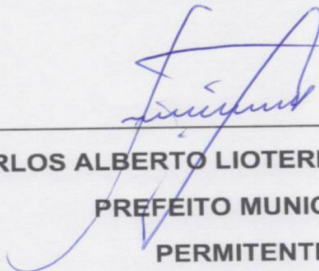
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Guimarães/Ba como o único e competente para dirimir as dúvidas deste termo, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo as partes, lavra-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais, destinando-se uma via para o **PERMITENTE** e uma via para a **PERMISSIONÁRIA**, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo permitente, permissionária e duas testemunhas presentes. Firmo o presente

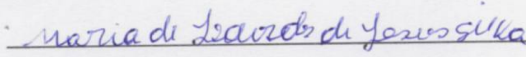
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba



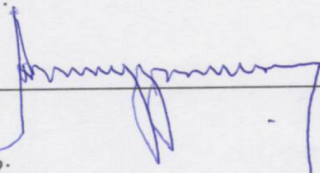
CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE



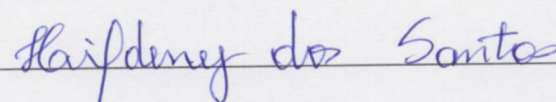
MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:



Testemunha 02:



Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães-Bahia, 23 de Junho de 2018.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães - Ba

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO POR
PARTICULAR, que entre si
celebram o Município de
Wenceslau Guimarães-BA e
Sr. José Carlos Santos,
referente ao Quiosque nº 05,
localizado nas dependências
da Praça Dr. Nelson David
Ribeiro, no centro da cidade.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.758.842/0001-59, sediada na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 09387637-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, residente na Travessa 2ª, Maria de Carvalho, Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **JOSÉ CARLOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 03888934 00 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 372.375.355-87, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, nº 140, Bairro São Joaquim, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45460-000, de ora em diante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Um Quiosque nº 05, localizado na Praça Dr. Nelson David Ribeiro, Centro, Município de Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, com intuito de utilizar o imóvel como ponto comercial.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães - Ba

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto do presente termo, mencionado na cláusula anterior, destinar-se-á única e exclusivamente para a utilização comercial de lanchonete, sorveteria e similares.

Subcláusula Primeira - A presente Autorização é intransferível, destina-se ao uso exclusivo do Autorizado, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Subcláusula Segunda - É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

Subcláusula Terceira - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Subcláusula Quarta - O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto do presente termo de Autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é por 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovado o termo por mais 20 (vinte) anos, bem como, pode ocorrer a revogação a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da Administração Pública.

I - O PERMISSIONÁRIO não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá entregar o mesmo, ao PERMITENTE em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, só poderá ser feita com autorização do PERMITENTE, por expensas do PERMISSIONÁRIO, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pelo Autorizado no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães - Ba

estrutura que o bem público já oferece, estando o PERMISSONÁRIO responsável pela compra de insumos.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

É PROIBIDO ao PERMISSONÁRIO:

- I. transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto deste termo;
- II. alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- III. comercializar artigos proibidos por lei;
- IV. praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados, respeitando em especial a legislação vigente;
- V. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- VI. desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à prevista em lei;
- VII. utilizar espaço do imóvel objeto deste termo como moradia eventual ou permanente;
- VIII. realizar investimento em benfeitorias de qualquer nível, sem autorização expressa do PERMITENTE;
- IX. armazenar e/ou montar carrinhos de pipoca, toldos, churrasqueiras, freezers, engradados e afins na parte externa do quiosque, exceto com autorização prévia do PERMITENTE;
- X. ultrapassar o canteiro de paisagismo com mesas e cadeiras;
- XI. estacionar ou adentrar as dependências da praça com carro, moto e similares, como também utilizar de som automotivo (tipo paredão);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

São **OBRIGAÇÕES** do Permissionário:

- I. utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados das cláusulas anteriores deste instrumento;
- II. restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do fim deste termo;
- III. manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança;
- IV. cumprir com suas obrigações tributárias em dia quanto ao pagamento das taxas pelo uso do Bem Público e renovar anualmente o Alvará de Funcionamento de acordo Atividade exercida no mesmo;
- V. manter a limpeza da área interna e externa dos quiosques, bem como manter higienizado os sanitários públicos existentes e o paisagismo conservado;
- VI. utilizar no máximo 06 jogos de mesas com 4 cadeiras cada, salvo em caso de festividades do calendário Municipal e/ou autorização

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães - Ba

expressa do poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência à Juventude, Desporto e Lazer;

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

O PERMISSONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

O PERMISSONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

O PERMISSONÁRIO **responsabiliza-se** por:

- I. todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;
- II. pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. preservar a fauna e a flora local;
- IV. manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI. proporcionar à comunidade, serviço de utilização pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º A fiscalização é facultado, intervir a qualquer momento, desde que, constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães - Ba

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias. As reformas efetuadas pelo **PERMISSIONÁRIO** no imóvel apenas poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas do **PERMISSIONÁRIO**.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pelo **PERMISSIONÁRIO** no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece.

Sub cláusula Segunda – Ocorrendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do **PERMISSIONÁRIO**, bem como, a completa desocupação do imóvel. Os espaços autorizados poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município, para atividades de interesse social, quando o **PERMISSIONÁRIO** será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Sub cláusula Terceira - O **PERMISSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Guimarães/Ba como o único e competente para dirimir as dúvidas deste termo, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo as partes, lavra-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais, destinando-se uma via para o **PERMITENTE** e uma via para o **PERMISSIONÁRIO**, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo permitente, permissionário e duas testemunhas presentes. Firmo o presente.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães - Ba

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

JOSÉ CARLOS SANTOS
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães-Bahia, 18 de
Novembro de 2023.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR, que entre si celebram o Município de Wenceslau Guimarães-BA e Sra. Elenilce Maria dos Santos, referente ao Quiosque nº 03, localizado nas dependências da Praça Dr. Nelson David Ribeiro, no centro da cidade.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.758.842/0001-59, sediada na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 09387637-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, residente na Travessa 2ª, Maria de Carvalho, Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **ELENILCE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 07879694 60 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 006.369.045-47, residente e domiciliada na TV Maria Carvalho, nº 11, Centro, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45460-000, de ora em diante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Um Quiosque nº 03, localizado na Praça Dr. Nelson David Ribeiro, Centro, Município de Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, com intuito de utilizar o imóvel como ponto comercial.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto do presente termo, mencionado na cláusula anterior, destinar-se-á única e exclusivamente para a utilização comercial de lanchonete, sorveteria e similares.

Subcláusula Primeira - A presente Autorização é intransferível, destina-se ao uso exclusivo do Autorizado, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Subcláusula Segunda - É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

Subcláusula Terceira - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Subcláusula Quarta - A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto do presente termo de Autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é por 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovado o termo por mais 20 (vinte), bem como, pode ocorrer a revogação a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da Administração Pública.

I - A PERMISSIONÁRIA não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá entregar o mesmo, ao PERMITENTE em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, só poderá ser feita com autorização do PERMITENTE, por expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pelo Autorizado no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece, estando a PERMISSIONÁRIA responsável pela compra de insumos.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

É **PROIBIDO** a PERMISSIONÁRIA:

- I. transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto deste termo;
- II. alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- III. comercializar artigos proibidos por lei;
- IV. praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes, respeitando em especial a legislação vigente;
- V. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- VI. desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à prevista em lei;
- VII. utilizar espaço do imóvel objeto deste termo como moradia eventual ou permanente;
- VIII. realizar investimento em benfeitorias de qualquer nível, sem autorização expressa do PERMITENTE;
- IX. armazenar e/ou montar carrinhos de pipoca, toldos, churrasqueiras, *freezers*, engradados e afins na parte externa do quiosque, exceto com autorização prévia do PERMITENTE;
- X. ultrapassar o canteiro de paisagismo com mesas e cadeiras;
- XI. estacionar ou adentrar as dependências da praça com carro, moto e similares, como também utilizar de som automotivo (tipo paredão);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São **OBRIGAÇÕES** da Permissionária:

- I. utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados das cláusulas anteriores deste instrumento;
- II. restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do fim deste termo;
- III. manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança;
- IV. cumprir com suas obrigações tributárias em dia quanto ao pagamento das taxas pelo uso do Bem Público e renovar anualmente o Alvará de Funcionamento de acordo Atividade exercida no mesmo;
- V. manter a limpeza da área interna e externa dos quiosques, bem como manter higienizado os sanitários públicos existentes e o paisagismo conservado;
- VI. utilizar no máximo 06 jogos de mesas com 4 cadeiras cada, salvo em caso de festividades do calendário Municipal e/ou autorização expressa do poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência à Juventude, Desporto e Lazer;

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

A PERMISSONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSONÁRIA será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSONÁRIA **responsabiliza-se** por:

- I. todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;
- II. pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. preservar a fauna e a flora local;
- IV. manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI. proporcionar à comunidade, serviço de utilização pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º A fiscalização é facultado, intervir a qualquer momento, desde que, constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias. As reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel apenas poderão serem efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas da **PERMISSIONÁRIA**.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece.

Sub cláusula Segunda – Ocorrendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como, a completa desocupação do imóvel. Os espaços autorizados poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município, para atividades de interesse social, quando a **PERMISSIONÁRIA** será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Sub cláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Guimarães/Ba como o único e competente para dirimir as dúvidas deste termo, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo as partes, lavra-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais, destinando-se uma via para o **PERMITENTE** e uma via para a **PERMISSIONÁRIA**, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo permitente, permissionária e duas testemunhas presentes. Firmo o presente

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

ELENILCE MARIA DOS SANTOS
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães-Bahia, 18 de Novembro de 2023.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

TERMO DE CESSÃO (TERMO DE CESSÃO DE USO 2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR, que entre si celebram o Município de Wenceslau Guimarães-BA e Sra. Edeilma Silva Santos, referente ao Quiosque nº 02, localizado nas dependências da Praça Dr. Nelson David Ribeiro, no centro da cidade.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.758.842/0001-59, sediada na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45.460-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 09387637-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.014.755-24, residente na Travessa 2ª, Maria de Carvalho, Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **EDEILMA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 09388051 00 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 020.719.585-43, residente e domiciliada na Rua Jordão Edson de Souza Bomfim, S/N, Centro, Wenceslau Guimarães/BA, CEP 45460-000, de ora em diante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Um Quiosque nº 02, localizado na Praça Dr. Nelson David Ribeiro, Centro, Município de Wenceslau Guimarães/BA, CEP: 45.460-000, com intuito de utilizar o imóvel como ponto comercial.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto do presente termo, mencionado na cláusula anterior, destinar-se-á única e exclusivamente para a utilização comercial de lanchonete, sorveteria e similares.

Subcláusula Primeira - A presente Autorização é intransferível, destina-se ao uso exclusivo do Autorizado, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Subcláusula Segunda - É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

Subcláusula Terceira - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Autorização de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Subcláusula Quarta - A PERMISSIONÁRIA fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto do presente termo de Autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é por 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovado o termo por mais 20 (vinte), bem como, pode ocorrer a revogação a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da Administração Pública.

I - A PERMISSIONÁRIA não havendo interesse em permanecer no imóvel, deverá entregar o mesmo, ao PERMITENTE em perfeitas condições.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, só poderá ser feita com autorização do PERMITENTE, por expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pelo Autorizado no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece, estando a PERMISSIONÁRIA responsável pela compra de insumos.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

É **PROIBIDO** a PERMISSIONÁRIA:

- I. transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto deste termo;
- II. alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do PERMITENTE, formalizada por Termo Aditivo;
- III. comercializar artigos proibidos por lei;
- IV. praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes, respeitando em especial a legislação vigente;
- V. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- VI. desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à prevista em lei;
- VII. utilizar espaço do imóvel objeto deste termo como moradia eventual ou permanente;
- VIII. realizar investimento em benfeitorias de qualquer nível, sem autorização expressa do PERMITENTE;
- IX. armazenar e/ou montar carrinhos de pipoca, toldos, churrasqueiras, *freezers*, engradados e afins na parte externa do quiosque, exceto com autorização prévia do PERMITENTE;
- X. ultrapassar o canteiro de paisagismo com mesas e cadeiras;
- XI. estacionar ou adentrar as dependências da praça com carro, moto e similares, como também utilizar de som automotivo (tipo paredão);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São **OBRIGAÇÕES** da Permissionária:

- I. utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados das cláusulas anteriores deste instrumento;
- II. restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do fim deste termo;
- III. manter o espaço em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança;
- IV. cumprir com suas obrigações tributárias em dia quanto ao pagamento das taxas pelo uso do Bem Público e renovar anualmente o Alvará de Funcionamento de acordo Atividade exercida no mesmo;
- V. manter a limpeza da área interna e externa dos quiosques, bem como manter higienizado os sanitários públicos existentes e o paisagismo conservado;
- VI. utilizar no máximo 06 jogos de mesas com 4 cadeiras cada, salvo em caso de festividades do calendário Municipal e/ou autorização expressa do poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência à Juventude, Desporto e Lazer;

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

A PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA **responsabiliza-se** por:

- I. todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive pagamento de água e luz;
- II. pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. preservar a fauna e a flora local;
- IV. manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI. proporcionar à comunidade, serviço de utilização pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º A fiscalização é facultado, intervir a qualquer momento, desde que, constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias. As reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel apenas poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas da **PERMISSIONÁRIA**.

Sub cláusula Primeira - Havendo investimento de reforma pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço concedido, após prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, o autorizado fica obrigado a promover valorização do imóvel com a mesma cor e estrutura que o bem público já oferece.

Sub cláusula Segunda – Ocorrendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como, a completa desocupação do imóvel. Os espaços autorizados poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município, para atividades de interesse social, quando a **PERMISSIONÁRIA** será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Sub cláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação do Município.

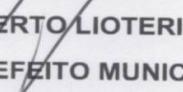
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Guimarães/Ba como o único e competente para dirimir as dúvidas deste termo, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo as partes, lavra-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais, destinando-se uma via para o **PERMITENTE** e uma via para a **PERMISSIONÁRIA**, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo permitente, permissionária e duas testemunhas presentes. Firmo o presente

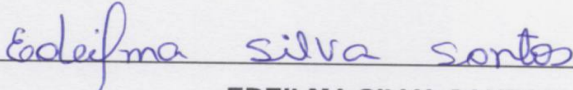
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ: 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães - Ba



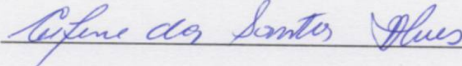
CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE



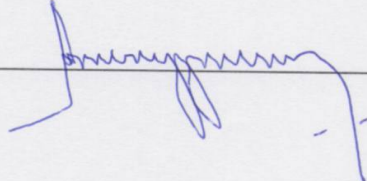
EDEILMA SILVA SANTOS
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:



Testemunha 02:



Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães-Bahia, 18 de Novembro de 2023.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024)



**PAULO
ANDERSON
SANTANA**
Advocacia e Consultoria

Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU
GUIMARÃES - BAHIA.**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2024

D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.780.254/0001-84, com sede na Rua Serra do Abiá, 52, Bairro: Barro Vermelho, Cep: 44437-068, Santo Antônio de Jesus, vem, por intermédio de sua representante legal, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

Demonstrando, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2. SÍNTESE DOS FATOS

A RECORRENTE participou do Pregão Eletrônico nº 021/2024, cujo objeto é a "seleção das melhores propostas para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecer brinquedos, materiais escolares, materiais de escritório, artesanatos e papel



☎ (75) 99244-8334
☎ (75) 98125-7570
✉ paulo@paulosantana.adv.br
🌐 /pauloandersonsantanaadvocacia



Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do município de Wenceslau Guimarães, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.”.

A C DOS SANTOS ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.151.994/0001-85, cotou marcas/fornecedores incompatíveis com as especificações contidas no instrumento convocatório e, propostas de preço inexequíveis. Ainda assim, foi declarada vencedora do certame; não restando alternativa a esta licitante a, primeiramente manifestar intenção de Recurso, e neste momento apresentar suas razões recursais.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa e compatível com o instrumento convocatório.

Nesse diapasão, a Administração deve se atentar ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, previsto no art. 5º e inciso II do art. 92 da Lei 14.133/21, que dispõe sobre a Lei Geral de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 5º da Lei



☎ (75) 99244-8334
☎ (75) 98125-7570
✉ paulo@paulosantana.adv.br
🌐 /pauloandersonsantanaadvocacia



Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

14.133/21, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento.

Sob um certo ângulo, o **edital é o fundamento de validade** dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a **desconformidade entre o edital e os atos administrativos** praticados no curso da licitação se **resolve pela invalidade** destes últimos.

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. (Justen Filho, pg. 904, Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos).

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante destes ensinamentos, é límpido que a Administração não pode habilitar, classificar ou declarar vencedora licitante que não apresente documentação e/ou proposta compatível com a exigida no certame.

Ato contínuo, em análise do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 021/2024, verifica-se que **é motivo para desclassificação**:

- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



☎ (75) 99244-8334
☎ (75) 98125-7570
✉ paulo@paulosantana.adv.br
🌐 /pauloandersonsantanaadvocacia



Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

Com base no exposto, cumpre trazer à baila, que a arrematante apresentou, nos itens **2, 7, 11 do Lote 01** e, itens **102 e 107 do Lote 03**, proposta com marcas que não atendem/fabricam os produtos exigíveis no certame. Ademais, nos itens **16 e 20 do Lote 01**, itens **2, 3, 12, 13, 108, 110, 113 e 114 do Lote 03**, itens **6, 28 e 33 do Lote 04** e, itens 01 e 04, a arrematante apresentou a marca “genérico”, ora, genérico não é marca, pode ser qualquer produto aleatório, de procedência e qualidade duvidosa. Por conseguinte, não se dando por satisfeita, a arrematante apresentou ainda, no **item 35 do Lote 04** e, nos **itens 05 e 08 do Lote 05** marcas inexistentes.

Nos itens **72, 73, 74, 75 do Lote 03** e, nos **itens 19 e 24 do Lote 05**, a empresa arrematante apresentou valor manifestamente inexequível, ou seja, a proposta é incompatível com o preço do insumo, de mercado e com o próprio instrumento convocatório. Por consequência a mesma deve ser desclassificada. Uma proposta com valor reduzido, a princípio, aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Nesse entendimento, a nova lei de licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, afim de evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Isto posto, diante dos questionamentos apontados, será impossível a empresa vencedora cumprir o edital, visto que existem itens incompatíveis em sua proposta bem como faltam documentos que ratifiquem sua participação no certame, conforme apontado alhures.

Por fim, caso seja mantido decisão do pregoeiro, estará a Administração cometendo um ato ilegal, o que ocasionará a sua anulação, seja por ato da própria Administração



☎ (75) 99244-8334
☎ (75) 98125-7570
✉ paulo@paulosantana.adv.br
🌐 /pauloandersonsantanaadvocacia



Paulo Anderson N. Santana
OAB/BA 37.118

(Autotutela); seja através de medidas judiciais, que pretendemos impetrar, caso se mantenha os atos ilegais.

4. PEDIDOS

Conforme fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos que:

- a) A peça **RECURSAL SEJA CONHECIDA** para, **NO MÉRITO, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos.
- b) Seja **reformada a decisão do PREGOEIRO que consagrou** a empresa como vencedora, declarando a mesma **desclassificada**, tendo em vista que, a documentação e proposta apresentada são incompatíveis com o instrumento convocatório. Dito de outra forma, **requer a desclassificação** da empresa A C DOS SANTOS ATACADISTA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 45.151.994/0001-85, com base nos argumentos elencados neste Recurso.
- c) Caso o PREGOEIRO opte por manter sua decisão, **REQUEREREMOS** que, com fulcro no § 1º, inciso I, e § 2º do art. 165 da Lei 14.133/21, e no **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, **E QUE ESTE SE MANIFESTE EXPRESSAMENTE**.
- d) Solicitamos que todo o Processo Administrativo seja encaminhado para o e-mail desta Recorrente.

Pede deferimento.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 06 de novembro de 2024.

D N PAPELARIA E INFORMATICA
LTDA:14780254000184

Assinado de forma digital por D N
PAPELARIA E INFORMATICA
LTDA:14780254000184

D N PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 14.780.254/0001-84



☎ (75) 99244-8334
☎ (75) 98125-7570
✉ paulo@paulosantana.adv.br
🌐 /pauloandersonsantanaadvocacia